PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Autoriza o Poder Executivo prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 4 Vigilantes Sanitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.474/2020.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.474, de 28 de julho de 2020, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
4 Vigilantes Sanitários	Conforme Lei Municipal nº 793, de 1º de Outubro de 1990	R$ 1.045,00

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Descrição Sintética: exercer vigilância sanitária em logradouros públicos e próprios municipais.

Descrição Analítica: exercer vigilância sanitária em locais previamente determinados; conduzir veículos oficiais quando em serviço de vigilância sanitária; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evita aglomerações em espaços públicos e demais infrações à Legislação Federal, Estadual e Municipal no combate ao novo Coronavírus (COVID-19); participar de barreiras sanitárias; promover educação em saúde orientando e distribuindo material de combate e prevenção a COVID-19; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos em prédios públicos, praças, jardins, parques e orla do Lago Guaíba sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas; levar a seu superior e autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; responsabilizar-se pelos materiais colocados sob a sua guarda; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA:

Geral: 40 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, e atendimento ao público.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público, não podendo, em ambos os casos, seus efeitos ultrapassarem a duração do período de combate a calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de Agosto de 2021.

Jair Machado

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereador Presidente

Prezados Vereadores(as)

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.474/2020 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 Vigilantes Sanitários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a não interrupção dos serviços destes profissionais na Secretaria Municipal da Saúde, que contribuem em ações conjuntas e em ações complementares para o combate ao COVID-19, amenizando os efeitos da pandemia em nosso Município.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 12 de agosto de 2021.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal